



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 001/2014.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO TÉCNICA E TECNOLÓGICA – SECTET, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - TJPA E EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – PRODEPA.

O ESTADO DO PARÁ, ente federativo, através **SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO TÉCNICA E TECNOLÓGICA – SECTET**, órgão da Administração Pública Direta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.978.226/0001-73, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 1.020, Bairro Campina, Belém/PA, CEP 66017-000, neste ato representado pelo Secretário o Prof. Dr. **ALEX BOLONHA FIÚZA DE MELLO**, brasileiro, sociólogo/cientista político, doutor em ciências sociais, residente na Rua Boaventura da Silva, nº 1035, apto. 1402, Nazaré, CEP. 66055-090, portador da carteira de identidade nº 2.871.195-SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.943.802-00, nomeado através do decreto governamental de 01 de janeiro de 2015, publicado no DOE nº 33.798 de 01/01/2015; o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - TJPA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.567.897/0001-90, com sede na Av. Almirante Barroso nº 3089, bairro: Souza, CEP: 66.613-710, Belém-Pará, neste ato representado por seu Presidente Desembargador, **CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO**, portador da carteira de identidade nº 3399781 SSP/PA e CPF nº 031.865.122-04, residente e domiciliado nesta cidade, de outro lado a **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA**, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual nº 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o nº 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual nº 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o **Sr. THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº 2979294 SSP/PA, CPF nº 166.769.802-82, residente à Av. Visconde de Souza Franco, nº 1013, Apto. 1401-A, Bairro do Reduto, CEP 66.053-000, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE nº 32.798, em 01.01.2015. **Resolvem** aditar o TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, assinado em 16.04.2014, nos termos da Lei nº 8.666/93, do Decreto nº 6.170/2007, e da Portaria Interministerial nº 127/2008 mediante as cláusulas e condições que passam a expor:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM

1.1 - O presente Termo Aditivo tem como origem o **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2014, celebrado entre o GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, SECTET, TRIBUNAL DE**





JUSTIÇA DO ESTADO E PRODEPA, visando a estabelecer parceria entre o ESTADO DO PARÁ e o TJPA com vistas a interligar, através de enlaces de satélite, enlaces de rádios e fibra óptica, as Unidades de Governo, e de promover uma grande ação de inclusão digital e de cidadania, beneficiando a sociedade paraense mediante a oferta de diversos serviços, tais como: possibilitar o acesso das unidades estaduais à rede de fibra ótica; criar ambiente favorável à incorporação de tecnologia e inovação em processos e produtos; aumentar as vantagens competitivas nos planos regional, nacional e internacional; facilitar a implementação de redes e aglomerações de empresas em arranjos produtivos; governança eletrônica; de educação à distância e telemedicina.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente instrumento tem como objeto:

2.1.1- Alterar o instrumento original de TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA para **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA**;

2.1.2- Alterar a denominação da SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI, para **SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO TÉCNICA E TECNOLÓGICA - SECTET** e da EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, para **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – PRODEPA**;

2.1.3- Alterar a alínea “g” do item 3.2, da CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

2.1.4- Incluir as alíneas “i”, “j”, “k”, “l” e “m” no item 3.2, a CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES;

2.1.5- Incluir as alíneas “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” no item 3.3, a CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES;

2.1.6- Alterar a CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS;

2.1.7- Alterar a alínea “a”, do item 8.1, da CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO.

2.1.8- Alterar a sequência da CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO que passa a ser a CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO FORO;

2.1.9- Incluir a CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS;

2.1.10- Alterar, o item 6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO, no Plano de Trabalho, nas “AÇÕES CONTINUADAS, subitens “4”, “5”, “6” e de descrição da ROTA nos subitens “7” e “9” para ROTA BENEVIDES-CASTANHAL;

2.1.11- Alterar a redação do item 8. REPASSES ENTRE OS PARTICIPES, no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

3.1- As partes resolvem promover as seguintes alterações no **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA N° 001/2014**:

3.1.1 – Alterar a alínea “g” do item 3.2, da CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES, que passa a ter a seguinte redação:

“g) o TJPA deverá realizar a transferência do crédito orçamentário e





financeiro da unidade gestora do órgão para unidade gestora do órgão gerenciador do crédito, a PRODEPA, para fins de realização do serviço de construção da rede de fibra óptica no município de Belém e entre os municípios de Ananindeua e Benevides, incluindo redes de acesso e backbone, de forma a prover a integração da rede de comunicação de dados do TJPA à INFOVIA do Estado do Pará, conforme especificado no Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho”.

3.1.2- Incluir as alíneas “i”, “j”, “k”, “l” e “m” no item 3.2, a CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES;

- “i) Destacar os recursos orçamentários e financeiros para a implementação dos objetos pactuados;*
- j) Fornecer dados, informações e orientações necessários ao bom desenvolvimento e consecução deste Termo de Cooperação Técnica e Financeira;*
- k) Prover consultoria técnica na área de Tecnologia da Informação para a confecção do Termo de Referência da rede de fibra óptica a ser instalada pela PRODEPA;*
- l) Analisar e ratificar cada etapa do desenvolvimento do serviço;*
- m) Fiscalizar a realização do serviço, e atestar sua entrega quando executado dentro dos parâmetros técnicos estabelecidos;”*

3.1.3- Incluir as alíneas “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” no item 3.3, a CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES, com a seguinte redação:

- “j - Promover a execução dos serviços determinados na “alínea g” do item 3.2 das Obrigações do TJPA observando-se os prazos assinalados no Plano de Trabalho;*
- k - Comprovar o bom e regular emprego dos recursos recebidos nos termos da legislação aplicável, inclusive com a devolução do saldo dos recursos não utilizados, que deverão ser comprovados e entregues ao TJPA através da documentação técnica após a execução “As-built” emitida pela empresa executora do serviço;*
- l - Elaborar Termo de Referência, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da assinatura deste Termo de Cooperação Técnica e Financeira, ficando o referido documento dependente de aprovação pelos convenientes. Qualquer modificação posterior a ser feita no documento deverá ser previamente apreciada pelo setor técnico do TJPA e submetida à sua aprovação, vedada a mudança de objeto;*





m - Realizar a contratação da empresa responsável pela execução do serviço de lançamento, instalação e testes da rede de fibra óptica;
n - Acompanhar a execução do serviço junto à empresa contratada, dentro do previsto no Termo de Referência, cuidando da especificação dos requisitos técnicos, bem como o controle de prazos e desenvolvimento das atividades, devidamente ratificados pela equipe técnica do TJPA;
o - Entregar projeto executivo, planilha de materiais e quantidade utilizada com os respectivos valores dos itens, documentação técnica e mapa do Google Earth (arquivo .KMZ) ao TJPA;
p - os recursos recebidos serão mantidos em conta corrente específica, devidamente aplicada no mercado financeiro, somente sendo permitido saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho;
q - A PRODEPA deverá apresentar prestação de contas, nos termos da legislação em vigor, ao TJPA, do total dos recursos recebidos até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Termo de Cooperação Técnica e Financeira, devendo ser remetido cópia integral da prestação de contas à SECTET”.

3.1.4 – Alterar a **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**, que passa a ter a seguinte redação:

“6.1 O Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJPA realizará por meio de destaque orçamentário e financeiro para fins de realização do serviço de construção de rede de fibra óptica entre os municípios de Ananindeua e Benevides, de forma a prover a integração da rede de comunicação de dados do TJPA à Infovia do Estado do Pará e obedecerá ao plano de aplicação de recursos financeiros contidos no Plano de Trabalho aprovado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJPA, conforme a seguinte classificação orçamentária:

A) PELO TJPA

Valor: R\$ 651.644,52 (seiscentos e cinquenta e um mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos)

Programa: 02.126.1337.6837 – Manutenção e Expansão da Rede de Comunicação do Poder Judiciário

Fonte: 0118

Natureza da Despesa: 449039”

Plano Interno: 468370

3.1.5 – Alterar a alínea “a”, do item 8.1, da **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**, que passa a





ter a seguinte redação:

“a) SECTI: Gabriela Nunes Campos, Coordenadora de Gestão do Programa NAVEGAPARÁ/DTS/SECTI”

3.1.6- Incluir a CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, que terá seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1 A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA deverá apresentar prestação de contas, do total dos recursos recebidos, ao TJPA, até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Termo de Cooperação Técnica e Financeira.

16.2 A prestação de contas deverá ser elaborada com rigorosa observância da legislação em vigor, devendo constituir-se dos seguintes documentos, se couber:

- a) cópia do Termo de Cooperação Técnica e Financeira e, se houver, dos termos aditivos, acompanhados das respectivas publicações;*
- b) cópia do Plano de Trabalho e o Orçamento Base, se for o caso;*
- c) balancete financeiro, evidenciando os recursos repassados, a contrapartida, os rendimentos de aplicação financeira, as despesas realizadas e o saldo recolhido, se for o caso;*
- d) relação dos documentos de despesa, incluindo notas fiscais, recibos, faturas, boletim de medições e outros, por categoria de programação e por elemento de despesa, devidamente totalizados, ordenados cronologicamente e numerados, mencionando o número de ordem e o tipo de documento de pagamento, relação essa devidamente assinada pelo responsável e pelo contador;*
- e) cópia da documentação comprobatória dos recolhimentos correspondentes aos valores descontados dos beneficiários dos pagamentos;*
- f) notas Fiscais, Recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas, devidamente autenticadas, em original;*
- g) documentos comprovando o ingresso e a respectiva contabilização dos recursos no banco da entidade, tudo devidamente assinado pelo responsável e pelo tesoureiro, se for o caso;*
- h) cópia integral dos processos de cotação prévia de preços no mercado para as entidades privadas sem fins econômicos ou documentação hábil comprobatória dos procedimentos a que estão sujeitos os consórcios públicos, todos em consonância com o art. 24 do Decreto Estadual nº 768/2013.*





- i) planilha orçamentária discriminando todos os serviços, quantidades e preços, bem como os boletins de medição utilizados para realizar os pagamentos, se o objeto do Termo de Cooperação Técnica e Financeira se referir a obras e serviços de engenharia;*
- j) conciliação bancária, devidamente assinada pelo responsável e pelo contador, se for o caso;*
- k) cópia do comprovante da devolução do saldo financeiro remanescente, se houver;*
- l) relação de bens adquiridos, quando for o caso;*
- m) relação dos serviços prestados, quando for o caso;*
- n) planilha discriminando os valores dos bens e ou serviços utilizados como contrapartida pelo PRODEPA, se for o caso;*
- o) relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;*
- p) extratos mensais da conta bancária específica do Termo de Cooperação Técnica e Financeira, referente(s) ao(s) período(s) do(s) recebimento(s) da 1ª parcela até o último pagamento, apresentando o saldo zero, quando for o caso;*
- q) Termo de Aceitação Definitiva da obra emitido pelo PRODEPA, quando for o caso;*
- r) comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pelo TJPA, se houver;*
- s) relatório de cumprimento do objeto do Termo de Cooperação Técnica e Financeira, emitido pelo PRODEPA;*
- t) declaração de realização dos objetivos propostos;*
- u) comprovante atualizado de endereço do PRODEPA e do seu responsável;*
- v) termo de compromisso pelo qual o PRODEPA se obriga a manter os documentos relacionados ao Termo de Cooperação Técnica e Financeira em arquivo pelo prazo de, no mínimo, 10 (dez) anos após a aprovação da prestação de contas.*

Subcláusula Primeira – Os documentos exigidos na alínea “f”, do item 16.2, são:

- a) pessoa jurídica: a Nota Fiscal, bem como o respectivo Recibo, identificando o assinante e a sua função, ou documento equivalente que comprove a quitação;*
- b) pessoa física: a Nota Fiscal Avulsa e o respectivo Recibo de Quitação.*





Subcláusula Segunda – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da PRODEPA.

Subcláusula Terceira– A prestação de contas do total dos recursos financeiros alocados, destinada ao TJPA, será enviada por meio de Ofício / Correspondência, identificando o presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira e dirigido ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ – TJPA**, Av. Almirante Barroso nº 3089, bairro: Souza, CEP: 66.613-710, Belém-Pará.

Subcláusula Quarta – A quitação do presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira somente dar-se-á quando da aprovação, por parte do TJPA, da prestação de contas final (técnica e financeira).

Subcláusula Quinta – A não prestação de contas no prazo estabelecido caracteriza inadimplemento, sujeito à rescisão do presente instrumento e à devolução integral dos valores recebidos.

Subcláusula Sexta– Objetivando o cumprimento da Resolução do TCE-PA nº 18.589, a prestação de contas será analisada e avaliada pelas áreas técnicas responsáveis, do TJPA, acerca dos aspectos técnico e financeiro, que elaborarão os seguintes documentos a serem enviados, posteriormente, ao TCE-PA:

- a) laudo de execução do Termo de Cooperação Técnica e Financeira emitido pela autoridade ou responsável designado do órgão ou entidade para acompanhar e certificar a sua execução;
- b) parecer emitido pelo órgão de controle interno da unidade TJPA, acompanhado da homologação da autoridade administrativa competente;
- c) relatório circunstanciado das medidas administrativas internas dispostas no art. 142, § 1º do Ato nº 63/2012, assinado pela autoridade competente;

Subcláusula Sétima - As despesas serão comprovadas mediante apresentação de cópia autenticada das ordens bancárias e/ou cheques (verso e anverso), documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do PRODEPA, identificando, ainda, o número e o título do Termo de Cooperação Técnica e





Financeira a que se refere.

Subcláusula Oitava – A completa orientação para o correto procedimento de prestação de contas poderá ser adquirida junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE-PA e/ou Auditoria Geral do Estado do Pará – AGE-PA, cujos endereços eletrônicos são <http://www.tce.pa.gov.br> e <http://www.age.pa.gov.br>, respectivamente”.

3.1.7– Alterar, o item 6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO, no Plano de Trabalho, nas “AÇÕES CONTINUADAS, subitens ‘4’, ‘5’ e ‘6’, que passa a ter a seguinte redação:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	RESPONSÁVEL	MESES / ANO								
			2015					2016			
			8	9	10	11	12	1	2		
4	Construção da Infovia Castanhal - ROTA ANANINDEUA - BENEVIDES	PRODEPA									
4.1	Construção da rede de acesso no Edifício Sede do TJPA, e Fóruns de Ananindeua e Marituba	PRODEPA									
4.2	Assinatura do contrato com a empreiteira	PRODEPA									
4.3	Vistoria em Campo	PRODEPA									
4.4	Elaboração do Projeto Executivo	PRODEPA									
4.5	Fabricação dos materiais	PRODEPA									
4.6	Entrega e instalação da rota óptica	PRODEPA									
4.7	Testes e Homologação da rota óptica	PRODEPAxTJPA									
4.8	Entrega do AS-BUILT	PRODEPA									
5	Contratação da PRODEPA para dar manutenção na rede óptica.	TJPA									
6	Cessão de 22 pares de fibras ópticas na ROTA ANANINDEUA - BENEVIDES para a PRODEPA	TJPA									

3.1.8– Alterar a redação do item 8. REPASSES ENTRE OS PARTÍCIPES, no Plano de Trabalho, que passa a ter a seguinte redação:

08. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)			
PARCELA	PERÍODO	VALOR	RESPONSÁVEL
ÚNICA	AGOSTO/2015	651.644,52	TJPA
TOTAL		651.644,52	





CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES

4.1 - Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 001/2014, desde que não colidam com as novas condições ora acordadas e estabelecidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1 - A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Estado será providenciada pelo TJPA no prazo de dez (10) dias, contados de sua assinatura, nos termos do § 5º, do art. 28, da Constituição do Estado do Pará.

E por estarem assim ajustados e de pleno acordo, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produzam entre si os efeitos legais, na presença das testemunhas que também o subscrevem

Belém, de de 2015.

ALEX BOLONHA FIÚZA DE MELLO
Secretário de Estado da SECTET

Des. **CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO**
Presidente do TJPA

THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES
Presidente da PRODEPA

Testemunhas:

Roberto Cláudio Ribeiro Gualberto
CPF nº 378.656.502-30

Maria Antonieta Pereira Vieira
CPF nº 092.040.832-04

